



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.130, DE 30 DE JULHO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, TERRENO SITUADO NA RUA ALFREDO URBANO – RESIDENCIAL TOPÁZIO/ BAIRRO SÃO DIMAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, PARA A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90 incisos V e VI e artigo 116, inciso I, alínea “e”, todos da Lei Orgânica do Município e artigo 5º, alínea “d”, art.6º e 15 e demais dispositivos do Decreto Lei nº 3.365/41;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 337/2024/ CRCL em comunicação externa da COPASA, objeto do protocolo administrativo nº6.520/2024, apresentado no dia 05/06/2024, solicitando do Município a declaração de utilidade de imóvel para fins de ampliação do sistema de esgotamento sanitário nas imediações do Bairro São Dimas/Topázio;

CONSIDERANDO que a descrição topográfica e memoriais descritivos apresentam a área do lote nº06, Quadra nº05, medindo 384,00m², no Bairro São Dimas, nesta cidade, para fins de pleno domínio como necessária para efetivação da mencionada rede coletora da concessionária;

CONSIDERANDO que os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial e devem ser prestados segundo os princípios da universalização do acesso e da integralidade compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso em conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

CONSIDERANDO que em decorrência da lei complementar nº. 17, de 27 de outubro de 2009 a COPASA/MG continuou concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 dispõe sobre as desapropriações por utilidade pública e em seu art.5º, alínea “d”, considera de utilidade pública a salubridade pública;

CONSIDERANDO o disposto na Política Urbana e do Meio Ambiente, conforme o art. 20, Parágrafo Único, XIX da Lei Complementar nº. 26, de 04 de agosto de 2010, que instituiu o Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Saneamento, conforme o art. 66, Parágrafo único, IV da Lei Complementar nº. 26, de 04 de agosto de 2010, que instituiu o Plano diretor do Município de Conselheiro Lafaiete;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.002, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a política municipal de saneamento;

CONSIDERANDO a relevância do objeto, as obrigações da COPASA e do Município estabelecidas em contrato e a necessidade da área do terreno localizada na **Rua Alfredo Urbano – Residencial Topázio/ Bairro São Dimas** para melhoria do sistema de esgotamento sanitário /estação de tratamento;

CONSIDERANDO que o ofício foi instruído com documentação fornecida pela COPASA com as respectivas descrições topográficas, planta planimétrica e memorial descritivo, identificando a área necessária de 384,00m², descrita como Lote nº06, da Quadra nº05, de propriedade de Marcelo José de Paula Teixeira, objeto da matrícula imobiliária nº8.067, registrada no cartório do 2º ofício de imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

DECRETA:

Art.1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, mediante acordo ou judicialmente, área de terreno situada na **Rua Alfredo Urbano – Residencial Topázio/ Bairro São Dimas**, no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme abaixo descrito:

1) DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA DA ÁREA DE PLENO DOMÍNIO DA REDE COLETORA SÃO DIMAS LOCALIZADA NA CONSELHEIRO LAFAIETE /MG.

PROPRIETÁRIO: MARCELO JOSÉ DE PAULA TEIXEIRA

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA ALFREDO URBANO SN, RESIDENCIAL TOPÁZIO, SÃO DIMAS, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

QUADRA: 05 LOTE: 06.

GLEBA: única

ÁREA: 384,00m² (Trezentos e oitenta e quatro metros quadrados)

UTILIZAÇÃO: Pleno Domínio

CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Urbano parcelado

DATUM SIRGAS2000, FUSO “23” E MERIDIANO CENTRAL “45º”

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Inicia-se descrição deste perímetro partindo do vértice **1**, de coordenadas **N 7.713.390,52m** e **E 623.908,57m**; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: **136º48'52"** e **24,00 m** até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.713.373,02m** e **E 623.924,99m**; **232º17'03"** e **17,33 m** até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.713.362,42m** e **E 623.911,28m**;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

323°10'27" e 24,00 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.713.381,63m** e **E 623.896,90m**; 52°42'17" e 14,67 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro, findando assim a descrição dessa área. A faixa de servidão definida pelos vértices 1 ao 4, confronta-se:

- Pelo vértice 1 e 4 com Rua Alfredo Urbano;
- Pelo vértice 1 e 2 com lote 7;
- Pelo vértice 2 e 3 com lote 14 e 15;
- Pelo vértice 3 e 4 com lote 5.

Art.2º. A área de terreno descrita no artigo anterior, destina-se à expansão do sistema de esgotamento sanitário do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, localizada na **Rua Alfredo Urbano – Residencial Topázio/ Bairro São Dimas**, pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

Art.3º. Em virtude da declaração de utilidade pública disposta neste decreto a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, para fins de desapropriação, mediante acordo ou judicialmente, deverá observar a Legislação pertinente, ficando autorizada a promover a desapropriação da área descrita no art. 1º deste decreto e a proceder, se for a hipótese e alegada a urgência, a imissão provisória na posse, de acordo com o disposto no Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações, notadamente disposto no seu art. 15.

Art.4º. Os procedimentos e ônus decorrentes da desapropriação a que se refere o presente decreto dar-se-ão a conta da COPASA, e deverá levar o ato a averbação junto a matrícula competente.

Art.5º. Fica a COPASA obrigada a observar os trâmites e condicionantes impostas pelos órgãos ambientais, implementando todas as ações necessárias ao licenciamento para intervenção.

Art.6º. Este decreto entra vigor na data de sua publicação, na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 30 de julho de 2024.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador Geral